



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.356/2018.

Dispõe sobre a proibição de vendas e consumo de bebidas em vasilhames de vidro e narguilé, venda e manuseio de spray de espuma, tintas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no perímetro urbano elencado durante as Festividades alusivas à Padroeira do Município de Ladário, Nossa Senhora dos Remédios – Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990,

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, assim como o consumo de narguilé, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Alusivas à Padroeira do Município de Ladário, Nossa Senhora dos Remédios - 2018:

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Alusivas – Exercício 2018, compreendida entre os dias 21 de outubro de 2018 (domingo) a 24 de outubro de 2018 (quarta-feira), das 18:00h às 06:00h do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança, em especial, a circulação de munícipes, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados.

§ 1º - Os estabelecimentos/empreendimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no §2º seguinte.

§ 2º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas em frente dos empreendimentos – nas calçadas -, sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipientes/suportes térmicos.

Artigo 3º - A venda e a utilização de sprays de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis fica permanentemente proibida dentro do perímetro designado:





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo consumo dos artefatos serão responsabilizados na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será a Rua Conde de Azambuja, entre as Ruas Cunha Couto e Comandante Souza Lobo, local onde os mesmos poderão posicionar mercadorias para comercialização.

Artigo 5º - A área reservada para a instalação de brinquedos diversos, será a Praça Gastão Brasil, entre as Ruas Conde de Azambuja e Riachuelo, localidade onde poderão ser devidamente postos.

Artigo 6º - Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - se compradores e/ou usuários:

a) multa de 20,0 (vinte) UPF-L, através de autuação por Fiscais de Tributos e/ou posturas;

II – se ambulantes:

a) multa de 25,0 (vinte e cinco) UPF-L com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados irregularmente, através de autuação por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

III – se proprietários de estabelecimentos/empreendimentos que efetuarem a comercialização de bebidas alcóolicas e destilados:

a) multa de 30,0 (trinta) UPF-L; e

b) imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas.

Artigo 7º - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02(duas) vezes, sendo o seu valor inicial dobrado em caso de reincidência.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS., 16 de outubro de 2018.

CARLOS ANIBAL-RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal